



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 231/2026

Processo Número: **8402/2026** | Data do Protocolo: 19/03/2026 14:47:11



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003300310035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Rota dos Tropeiros do Buquira no Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a Rota dos Tropeiros do Buquira, como circuito temático oficial de caráter histórico, cultural, turístico e ambiental, localizada no Vale do Paraíba e na região da Serra da Mantiqueira, abrangendo os Municípios de Caçapava, São José dos Campos, Tremembé, Taubaté e Monteiro Lobato.

§1º - A Rota tem como eixo central a integração simbólica das sedes municipais ao povoado histórico de Monteiro Lobato, valorizando os antigos caminhos do tropeirismo paulista.

§2º - A Rota compreende áreas inseridas no contexto da Serra do Palmital e demais formações da Mantiqueira, integrando patrimônio natural e cultural da região.

Artigo 2º – São objetivos da Rota dos Tropeiros do Buquira:

I – reconhecer, preservar e valorizar a história e as tradições do bandeirantismo e do tropeirismo paulista, de relevante importância para a formação econômica, social e cultural do Estado;

II – promover o turismo histórico, rural, gastronômico, cultural e ecológico nos municípios integrantes;

III – fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, estimulando a geração de emprego e renda, o comércio local, o artesanato e a produção regional;

IV – integrar unidades de conservação, áreas de relevante interesse ecológico e patrimônios históricos ao circuito turístico;

V – estruturar e divulgar produtos turísticos baseados na identidade cultural regional;

VI – estimular a articulação de ações conjuntas entre o Poder Executivo Estadual, os municípios abrangidos e a sociedade civil.

Parágrafo único - Haverá necessidade da instalação de sinalização da Rota dos Tropeiros do Buquira, respeitando as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 3º – A Rota dos Tropeiros do Buquira compreenderá, entre outros, os seguintes eixos de integração territorial:

I – Caçapava–Buquira, integrando o Refúgio de Vida Silvestre Mata da Represa ao circuito;

II – São José dos Campos–Buquira, conectando a zona norte do município ao trajeto histórico;

III – Tremembé–Buquira, interligando a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Pedra Branca ao povoado histórico;

IV – Taubaté–Buquira, conectando o patrimônio urbano ao rural;

V – Monteiro Lobato, como núcleo central de interpretação histórica, cultural e ambiental da Rota.

Artigo 4º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes e em articulação com os municípios envolvidos, poderá adotar medidas destinadas a:

I – apoiar técnica e institucionalmente propriedades rurais, empreendimentos turísticos e iniciativas culturais integrantes do circuito;

II – estimular eventos culturais e históricos vinculados à temática do tropeirismo;





III – incentivar a divulgação de produtos turísticos integrados, incluindo rotas gastronômicas e pacotes temáticos;

IV – estimular infraestrutura turística e de acesso, inclusive centros de recepção ao visitante e melhorias em estradas vicinais;

V – fomentar a capacitação de guias turísticos e agentes culturais, bem como a criação de passaporte turístico físico ou digital.

Artigo 5º – Para fins de incentivo ao desenvolvimento dos atrativos consubstanciados na Rota dos Tropeiros do Buquira, o Estado em parceria com os municípios abrangidos, poderá adotar, na forma da legislação vigente, políticas creditícias, tributárias e de fomento ao investimento.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, a Rota dos Tropeiros do Buquira, como circuito temático oficial de caráter histórico, cultural, turístico e ambiental, abrangendo os Municípios de Caçapava, São José dos Campos, Tremembé, Taubaté e Monteiro Lobato, com foco na valorização histórica, cultural, ambiental e socioeconômica da região da Serra do Palmital na região do Vale do Paraíba.

A proposta atende a um anseio regional e consolida um esforço conjunto dos municípios envolvidos em fortalecer suas potencialidades turísticas culturais de forma integrada e sustentável.

A cidade de Monteiro Lobato, antigo povoado do Buquira, constitui importante referência histórica e cultural para o Vale do Paraíba, preservando tradições, memórias e paisagens que compõem um valioso patrimônio imaterial e ambiental. A criação da rota vem ao encontro da necessidade de estruturar e coordenar iniciativas capazes de promover esse patrimônio, articulando-o aos demais atrativos locais e às unidades de conservação existentes, como o Refúgio de Vida Silvestre Mata da Represa e a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Pedra Branca, garantindo assim a preservação do meio ambiente.

A proposta fundamenta-se ainda no reconhecimento da relevância histórica do tropeirismo paulista, atividade que desempenhou papel decisivo na formação econômica, social e cultural do Estado de São Paulo. Os antigos caminhos utilizados pelos tropeiros atravessavam áreas hoje inseridas no contexto da Serra do Palmital e da Mantiqueira, conectando núcleos urbanos e povoados históricos, como o atual município de Monteiro Lobato.

Além do valor histórico, a proposta dialoga com a preservação ambiental e o turismo sustentável, ao integrar unidades de conservação e áreas de relevante interesse ecológico existentes nos municípios abrangidos, promovendo a valorização do patrimônio natural e incentivando práticas de desenvolvimento econômico sustentável.

Assim, a presente iniciativa representa medida estratégica para preservação da história regional, promoção do turismo sustentável e estímulo ao desenvolvimento econômico do Vale do Paraíba, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Letícia Aguiar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003900320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Leticia Aguiar** em 19/03/2026 11:56

Checksum: **541410FCE3BD4899A6C9C56B9BECD4BFADB2E81D3E7A613DF819616D42258062**

